

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

CONTRATO N.º 06/2020

DISPENSA N.º 01/2020

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE APOIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA E A EMPRESA EDILENE DOS SANTOS ALVES 08361929401.

Contrato para Locação de Estrutura de Apoio, que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, CEP: 58.715-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.885.287/0001-96, representada neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF: 160.120.704-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EDILENE DOS SANTOS ALVES 08361929401**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.199.741/0001-10, com sede na Rua Felipe Vieira, N.º 96, Bairro Natanael Maia, Catolé do Rocha - PB, CEP 58.884-000, representada pela Sra. **EDILENE DOS SANTOS ALVES**, portadora do CPF: 083.619.294-01, residente e domiciliado na Rua Felipe Vieira, N.º 96, Bairro Natanael Maia, Catolé do Rocha - PB, CEP 58.884-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade DISPENSA n.º 01/2020 e de acordo com as Leis n.º 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Federal n.º 3.555/2000 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de Locação de Estrutura de Apoio para as Atividades Juninas do Município de Catingueira - PB.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global - art. 55, inciso II, da lei n.º 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R\$ 16.200,00 (Dezesseis Mil e Duzentos Reais)**, que será pago com recursos do orçamento do Município de Catingueira - PB.

Parágrafo Primeiro - O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Catingueira.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 30 de março de 2020.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Catingueira – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos serviços pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os Preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato, serão pagos com recursos do orçamento do Município de Catingueira – PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.000 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES- 13 392 1012 2066 REALIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS; ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto desta licitação deverão serem montados e entregues a partir da expedição da ordem de serviços e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

Parágrafo único - A montagem e entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na praça de eventos do Município, conforme solicitação formulada pelos responsáveis mencionados no item anterior, correndo por conta da licitante Contratada as despesas decorrentes do traslado, equipe técnica e equipamentos até a sede do Município, até o dia 17 de janeiro de 2020, às 16:00 horas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A licitante Contratada será responsável civilmente e penalmente por todo e quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços objeto desta licitação, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, não podendo ainda ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, cumprindo fielmente o presente contrato advindo desta licitação, de forma que os serviços prestados sejam executados sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- c) Montar o objeto deste contrato no máximo até dia 17 de janeiro de 2020, às 16:00 horas no local onde será realizado o evento;
- d) Em caso de problema com o objeto locado no período da contratação, o contratado deverá solucionar o problema de imediato, caso o problema não seja solucionado, substituir o objeto em até 24 horas;
- e) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- f) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- g) A licitante Contratada obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE obriga-se á:



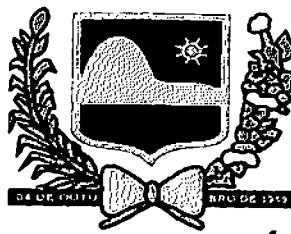
**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Fiscalizar a execução dos serviços podendo sustar ou recusar os serviços em desacordo com a especificação apresentada;
- c) Comunicar a licitante CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com a prestação de serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura de Catingueira – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- e) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- f) Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na prestação de serviços especificados no Contrato advindo desta licitação;
- g) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços objeto deste contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, quando constatado que os serviços executados estão em desacordo com as obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa, sendo:
 - b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
 - b.2) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto Contratado;
 - b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da Legislação

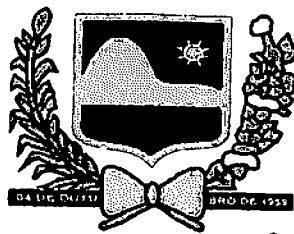
DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O foro da cidade de Piancó - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catingueira - PB, 14 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
ODIR PEREIRA BORGES
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE



055

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

Edilene dos Santos Alves

EDILENE DOS SANTOS ALVES 08361929401

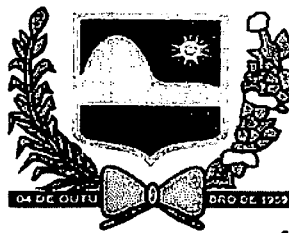
CNPJ sob o nº 15.199.741/0001-10

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 06/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA - PB, CNPJ: 08.885.287/0001-96 e EDILENE DOS SANTOS ALVES 08361929401, inscrita no CNPJ sob o nº 15.199.741/0001-10.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de Locação de Estrutura de Apoio para as festividades da padroeira de São Sebastião do Município de Catingueira - PB, que será realizado em praça pública nos dias 18 e 19 de janeiro 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Catingueira - PB, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14.000 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES- 13 392 1012 2066 REALIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS; ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

VALOR GLOBAL R\$ 16.200,00 (Dezesseis Mil e Duzentos Reais)

VIGÊNCIA: 14/01/2020 À 30/03/2020

DATA E ASSINATURA: Catingueira - PB, 14 de janeiro de 2020, ODIR PEREIRA BORGES FILHO, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:DF3BAB53

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 01/2020, objetivando Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de Locação de Estrutura de Apoio para as festividades da padroeira de São Sebastião do Município de Catingueira - PB, que será realizado em praça pública nos dias 18 e 19 de janeiro 2020, em favor da empresa qual seja: **EDILENE DOS SANTOS ALVES 08361929401**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.199.741/0001-10, com sede na Rua Felipe Vieira, N.º 96, Bairro Natanael Maia, Catolé do Rocha - PB, CEP 58.884-000, representada pela Sra. **EDILENE DOS SANTOS ALVES**, portadora do CPF: 083.619.294-01, residente e domiciliado na Rua Felipe Vieira, N.º 96, Bairro Natanael Maia, Catolé do Rocha - PB, CEP 58.884-000, pelo valor global de **RS 16.200,00 (Dezesseis Mil e Duzentos Reals)**, conforme proposta apresentada.

Catingueira - PB, 14 de janeiro de 2020.

ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:CF971142

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 01/2020, objetivando Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de Locação de Estrutura de Apoio para as festividades da padroeira de São Sebastião do Município de Catingueira - PB, que será realizado em praça pública nos dias 18 e 19 de janeiro 2020, em favor da empresa qual seja: **EDILENE DOS SANTOS ALVES 08361929401**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.199.741/0001-10, com sede na Rua Felipe Vieira, N.º 96, Bairro Natanael Maia, Catolé do Rocha - PB, CEP 58.884-000, representada pela Sra. **EDILENE DOS SANTOS ALVES**, portadora do CPF: 083.619.294-01, residente e domiciliado na Rua Felipe Vieira, N.º 96, Bairro Natanael Maia, Catolé do Rocha - PB, CEP 58.884-000, pelo valor global de **RS 16.200,00 (Dezesseis Mil e Duzentos Reals)**, conforme proposta apresentada.

Catingueira - PB, 14 de janeiro de 2020.

ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:08096D2D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

057

EXTRATO DO CONTRATO N.º 06/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA - PB, CNPJ: 08.885.287/0001-96 e **EDILENE DOS SANTOS ALVES 08361929401**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.199.741/0001-10.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de Locação de Estrutura de Apoio para as festividades da padroeira de São Sebastião do Município de Catingueira - PB, que será realizado em praça pública nos dias 18 e 19 de janeiro 2020.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Catingueira - PB, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14.000 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES- 13 392 1012 2066 REALIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS; ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

VALOR GLOBAL R\$ 16.200,00 (Dezesseis Mil e Duzentos Reals)

VIGÊNCIA: 14/01/2020 À 30/03/2020

DATA E ASSINATURA: Catingueira - PB, 14 de janeiro de 2020, **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:95E87810

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA - PB, tendo em vista o terceiro termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário celebrado com a **MAIA & MARIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº: **07.647.094/0001-34**, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2017

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2017

N.º CONTRATO: 006/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO VENCIMENTO:

O contrato particular de prestação de serviços originário, sob nº 006/2017, de que trata o preâmbulo, cujo vencimento originário se dará em 12 de janeiro de 2018, e em decorrência de um segundo termo de aditivo 12/01/2020 terá sua vigência prorrogada através do presente termo aditivo pelo prazo de 12 (DOZE) meses, passando, em decorrência, a se vencer em 12 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: